

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI

C.N.P.J. - 18.876.112/0001-76

ENDEREÇO - AV. OROSIMBO MAIA, 430 – SALA 1516, EDF. EASY OFFICE – VILA ITAPURA – CAMPINAS/SP

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DE INTERESSE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: EDITAIS, LICITAÇÕES, AVISOS, HOMOLOGAÇÕES, ADJUDICAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE.

VALOR – UNITÁRIO CENTÍMETRO POR COLUNA DE R\$ 9,90 (NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.445,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O ESTIMADO ANUAL DE R\$ 65.340,00 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

PROCESSO - Nº 2022110768

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 046/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 038/2022, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, estabelecida na Av. Orosimbo Maia, 430 – sala 1516, Edf. Easy Office- Vila Itapura – Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alexandre da Silva Bandetini, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 046/2022, Processo nº 2022110768, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 02/08/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é contratação de empresa especializada em publicidade para prestação de serviço de publicação de atos legais de interesse da Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados e outros de seu interesse.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRAZO DE INÍCIO**

1. A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja manifestação das partes, conforme art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº9.433/05.

2. O prazo de início é após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

1. Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto 2000, Elemento 3390.39 do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

2. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

3. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

4. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A **CONTRATANTE** fica obrigada em manter a **CONTRATADA** diuturnamente informada das publicações que devem ser feitas, bem como fazer chegar ao órgão competente o objeto da publicação;

2. Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

3. Realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do atesto ou recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.1. O valor unitário centímetro por coluna de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 65.340,00 (Sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais)

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

9. Fica determinado o Setor Gestor para esse contrato a Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de Setembro de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI
ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND FORNECI MENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Contratação de empresa especializada em publicidade para prestação de serviço de publicação de atos legais de interesse da Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados e outros de seu interesse.	Cm X Col	550 cm/col	R\$ 9,90	R\$ 5.445,00
VALOR UNITÁRIO CENTÍMETRO POR COLUNA DO LOTE R\$ 9,90 (NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 5.445,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)					
VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 65.340,00 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)					

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI em 05/09/2022 14:59

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 09/09/2022 12:15

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022C90474>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI
C.N.P.J.	18.876.112/0001-76
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DE INTERESSE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: EDITAIS, LICITAÇÕES, AVISOS, HOMOLOGAÇÕES, ADJUDICAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE.
VALOR	UNITÁRIO CENTÍMETRO POR COLUNA DE R\$ 9,90 (NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.445,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O ESTIMADO ANUAL DE R\$ 65.340,00 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2022110768
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 046/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 11/09/2022 À 10/09/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 9912502432	
CONTRATADA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 09/09/2022 À 09/09/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022110413.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 1.287/2022 - Permitir que o servidor MANOEL SILVA SANTOS FILHO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 903.144, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 17/10/2022 a 15/11/2022, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 8.044/2003.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: ANDREA AZEVEDO GOMES

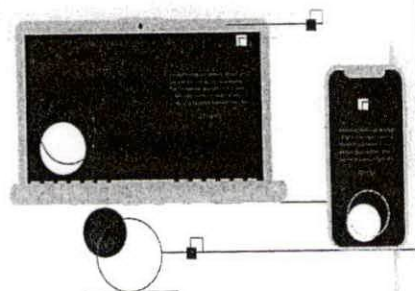
Cadastro: 923.528

Origem: Processo nº. 200.06714/2022-87 - Atendimento Médico 246486

Assunto: Licença-Médica de 15 (quinze) dias, prorrogada no período de 02/09/2022 a 16/09/2022.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Diário Oficial On-line

Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

dool.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

